



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3988

Ji-Paraná (RO), 04 de abril de 2023

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 06
LEIS.....	PÁG. 08
PORTARIAS.....	PÁG. 10

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9730/2022 (Volumes 1 e 2)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência, execução e aditivo de valor

Vieram os autos para deliberação quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência, execução e aditivo de valor ao Contrato n. 183/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa R & R MULTI SERVIÇOS, tendo como objeto a reforma do imóvel locado onde funcionava a Casa da Mulher.

A Gerência-Geral de Contratos da SEMPLAN manifestou-se através do Despacho n. 151/GESCON/SEMPPLAN/2023 (fls.558/560), discordando sobre a execução do contrato e solicitando a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias a contar de 05/03/2023, bem como a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias a contar do reinício da obra, e, ainda, a concessão de aditivo de valor na importância de R\$ 15.104,35, correspondente ao percentual de 33,33% do valor total do contrato, que passará a ser R\$ 60.418,73. Na mesma ocasião, fez menção a manifestação da engenheira civil fiscal técnica da obra, juntada à fl.545.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento dos pedidos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 177/PGM/PMJP/2023 (fls.571/577), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho as manifestações supramencionadas, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR:**

**I – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 183/PGM/PMJP/2022 até 04/05/2023 e prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do esgotamento do prazo inicialmente pactuado, conforme orientação da Procuradoria (fl.577);**

**II – a concessão de aditivo de valor consistente em R\$ 15.104,35 (quinze mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento (fl.560).**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 03 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1334/2023 (Volumes 1 a 4)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.55/83) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 00162/23 (fls.84/87).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n.º 0129/SUPECOL/CGP/2023 (fls.931/934), demonstrou que o valor médio estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 2.780.539,42 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.935 definindo o enquadramento do procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná/RO, 09 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1726/2023 (Volumes 1 a 3)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/51) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 00303/23 (fls.52/63).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n.º 0105/SUPECOL/CGP/2023 (fls.688/689), demonstrou que o valor estimado para a aquisição pretendida consiste no importe de R\$ 1.514.524,11 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.690 definindo o enquadramento do procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná/RO, 09 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8797/2022 (Volumes 1 e 2)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em construção civil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata de Sessão Pública - Tomada de Preços n. 004/PMJP/RO/2023 (fls.525/526), que teve por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, visando a reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Clínica Médica e Banco de Leite Humano, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços n. 004/PMJP/RO/2023, com base no artigo 43, VI, da Lei n.º 8.666/93 e com fundamento na manifestação da Procuradoria Municipal através do Parecer Jurídico n. 208/PGM/PMJP/2023 (fls.600/604), ocasião em que opinou favoravelmente à homologação do procedimento, bem como nas manifestações do Departamento Técnico de Engenharia, que informou que os valores unitários são individualmente concordantes com os apresentados pela Administração no processo e com os preços praticados no mercado, bem como as planilhas orçamentárias apresentadas (fls.528 e 606).

**ADJUDICAR** o objeto da licitação em favor da proposta classificada como a mais vantajosa para administração, apresentada pela empresa **CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, CNPJ: 00.541.146/0001-44**, no valor de **R\$ 675.336,09** (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), conforme informação constante na manifestação do Departamento Técnico de Engenharia à fl.606.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná/RO, 16 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14146/2022 (Volume 1)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em construção

civil

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia a instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para a realização de obra de construção do muro e abrigo da Central de Regulação de Urgência – CRU/SAMU, localizado anexo à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme detalhado no Projeto Básico (fls.77/92) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 00452/23 (fl.94).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL se manifesta à fl.106, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, com base no artigo 22, inciso II, §2º, da Lei 8.666/93.

Na mesma oportunidade, a SUPECOL menciona o valor estimado para a contratação, sendo o importe de R\$ 280.354,70 (duzentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Ante o exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PMJP/2019, **AUTORIZO o início da licitação** na modalidade supracitada.

À SUPECOL para adoção das medidas de praxe.

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3978/2021 (Volumes 1 e 2)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Alteração da vigência contratual

Trata-se de pedido de alteração do termo inicial da vigência do Contrato n.º 108/PGM/PMJP/2022, firmado com a empresa COMIX CONCRETO LTDA (fls.455/458), cujo objeto consiste na aquisição de concreto usinado – FCK 15 MPA para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos manifestou-se através do Despacho n. 428/SEMOSP/2023 (fl.459), solicitando a alteração da vigência contratual de modo que o termo inicial passe a contar a partir de 01 de fevereiro de 2023, permanecendo o término da vigência em 10 de agosto de 2023.

A questão foi submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município, que manifestou-se através do Despacho n.º 279/PGM/PMJP/2023 (fls.460/462), concluindo favoravelmente quanto à possibilidade jurídica de se realizar a alteração do termo inicial da contagem do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do instrumento contratual, mediante formalização de aditivo contratual.

Na mesma ocasião, a Procuradoria esclarece à fl.460 que a SEMOSP justifica o pedido na necessidade em cadastrar o referido ajuste junto ao SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado, visto que, embora o pacto tenha sido assinado em 10/08/2022, não houve o lançamento neste sistema de compras. Em razão disto, requer a alteração da vigência do ajuste para possibilitar o lançamento.

Ante o exposto, acolho as manifestações supramencionadas, razão pela qual **AUTORIZO a alteração contratual** pleiteada com relação ao Contrato n.º 108/PGM/PMJP/2022, permanecendo o término da vigência em 10 de agosto de 2023, conforme solicitado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos à fl.459, a fim de viabilizar o cadastramento do Contrato junto ao SCPI.

À PGM para a elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14519/2022 (Vol. 1)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação e manutenção de radiocomunicação com a central SAMU

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação e manutenção de radiocomunicação com a central SAMU, conforme condições constantes no Termo de Referência e anexos (fls. 101/116), e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 02855/22 (fl. 117).

A Controladoria Geral de Preços manifestou-se por meio do Despacho nº 0102/SUPECOL/CGP/2023 (fl. 127), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 145.684,08 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl. 135, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3164/2023 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de arbitragem esportiva para o JEM's – Jogos Escolares Municipais de Ji-Paraná, ao XII JEAR – Jogos Escolares da Área Rural e Jogos Escolares da Educação de Jovens e Adultos

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de arbitragem esportiva para o JEM's – Jogos Escolares Municipais de Ji-Paraná, ao XII JEAR – Jogos Escolares da Área Rural e Jogos Escolares da Educação de Jovens e Adultos, conforme condições constantes no Termo de Referência e anexos (fls. 04/50), e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00856/23 (fls. 51/52).

A Controladoria Geral de Preços manifestou-se por meio do Despacho à fl. 106, a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 308.649,50 (trezentos e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl. 108 definindo o enquadramento do procedimento licitatório para *Registro de Preços* na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12467/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**ASSUNTO:** Revogação de certame

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, para instauração de procedimento licitatório visando aquisição de material permanente (cômoda, estante e roupeiro), visando atender as necessidades da Instituição de Acolhimento Adélia Francisca.

No entanto, após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl. 171, solicitando a revogação do Pregão Eletrônico nº 048/SUPECOL/PMJP/RO/2023, expondo as razões para tanto, e encaminhando os autos a este Gabinete para deliberação do Chefe do Executivo.

Este é o relato do essencial.  
Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte: **Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ante ao exposto, embasado na manifestação da SUPECOL, **AUTORIZO a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 048/SUPECOL/PMJP/RO/2023.**

À SUPECOL para a adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Em seguida, à SEMASF para conhecimento do teor desta Decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11231/2022 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Alteração da vigência contratual

Trata-se de pedido de alteração do termo inicial da vigência do Contrato nº 142/PGM/PMJP/2022, firmado com a empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (fls.145/151), cujo objeto consiste na locação de equipamentos e veículos pesados (horas-máquina), visando a execução do Programa de Governo “Poeira Zero”.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos manifestou-se através do Despacho n. 441/SEMOSP/2023 (fl.155), solicitando a alteração da vigência contratual de modo que o termo inicial passe a contar a partir de 01 de fevereiro de 2023, permanecendo o término da vigência em 28 de outubro de 2023.

A questão foi submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município, que manifestou-se através do Despacho nº 277/PGM/PMJP/2023 (fls.156/158), concluindo favoravelmente quanto à possibilidade jurídica de se realizar a alteração do termo inicial da contagem do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do instrumento

contratual, mediante formalização de aditivo contratual.

Na mesma ocasião, a Procuradoria esclarece à fl.156 que a *SEMOSP justifica o pedido na necessidade em cadastrar o referido ajuste junto ao SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado, visto que, embora o pacto tenha sido assinado em 28/10/2022, não houve o lançamento neste sistema de compras. Em razão disto, requer a alteração da vigência do ajuste para possibilitar o lançamento.*

Ante ao exposto, acolho as manifestações supramencionadas, razão pela qual **AUTORIZO a alteração contratual** pleiteada com relação ao Contrato nº 142/PGM/PMJP/2022, permanecendo o término da vigência em 28 de outubro de 2023, conforme solicitado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos à fl.155, a fim de viabilizar o cadastramento do Contrato junto ao SCPI.

À PGM para a elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11232/2022 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Alteração da vigência contratual

Trata-se de pedido de alteração do termo inicial da vigência do Contrato nº 143/PGM/PMJP/2022, firmado com a empresa W. M. CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (fls.145/148), cujo objeto consiste na locação de equipamentos e veículos pesados (horas-máquina), visando a execução do Programa de Governo “Poeira Zero”.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos manifestou-se através do Despacho n. 442/SEMOSP/2023 (fl.152), solicitando a alteração da vigência contratual de modo que o termo inicial passe a contar a partir de 01 de fevereiro de 2023, permanecendo o término da vigência em 28 de outubro de 2023.

A questão foi submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município, que manifestou-se através do Despacho nº 278/PGM/PMJP/2023 (fls.153/155), concluindo favoravelmente quanto à possibilidade jurídica de se realizar a alteração do termo inicial da contagem do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do instrumento contratual, mediante formalização de aditivo contratual.

Na mesma ocasião, a Procuradoria esclarece à fl.153 que a *SEMOSP justifica o pedido na necessidade em cadastrar o referido ajuste junto ao SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado, visto que, embora o pacto tenha sido assinado em 28/10/2022, não houve o lançamento neste sistema de compras. Em razão disto, requer a alteração da vigência do ajuste para possibilitar o lançamento.*

Ante ao exposto, acolho as manifestações supramencionadas, razão pela qual **AUTORIZO a alteração contratual** pleiteada com relação ao Contrato nº 143/PGM/PMJP/2022, permanecendo o término da vigência em 28 de outubro de 2023, conforme solicitado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos à fl.152, a fim de viabilizar o cadastramento do Contrato junto ao SCPI.

À PGM para a elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9316/2022 (Volumes 1 a 4)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em construção civil



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Maria Edenite de Aquino Barroso**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Rui Vieira de Souza**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**José Luiz Vargas**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Ison Moraes de Oliveira**  
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Adan Alcantara**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Ana Maria Alves Santos Vizelli (Interina)**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**Gezer Lima de Souza**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
Fundação Cultural

**Adriel Fonseca**  
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

**Wilson Neves de Oliveira**  
Coordenadoria de Comunicação Social

**Vanda Aparecida Basso**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, instaurado sob o nº 003/2023, visando a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção civil de um galpão na Usina de Concreto do Município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Inicialmente, destaca-se que, conforme consta na Ata de Sessão Pública realizada às 09h30min, do dia 13/02/2023 (fls.1486/1488) e no Despacho de fl.1489, a Comissão Permanente de Licitação submeteu os autos à análise técnica e manifestação do Departamento de Engenharia do Município relativamente à documentação de qualificação técnica apresentada pelas licitantes.

Consta à fls.1490/1490verso a manifestação do Departamento Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento no sentido de que as licitantes COUTINHO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA apresentaram documentação condizente ao estabelecido no Edital, ao passo que a licitante SOUZA AGÊNCIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou acervo técnico e atestado de capacidade técnica não condizentes ao estabelecido no Edital.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação, sopesando a análise técnica do Departamento de Engenharia, procedeu a habilitação das licitantes COUTINHO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, bem como a inabilitação da empresa SOUZA AGÊNCIA E CONSTRUÇÕES LTDA na Sessão Pública realizada às 10h00min, do dia 15/02/2023 (fls.1499/1501),

A licitante COUTINHO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, habilitada no certame, apresentou recurso (fls.1502/1511) requerendo, em suma, a reforma da Decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, que fossem tornados sem efeitos os atos realizados em diligência pela Comissão, que a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA fosse sancionada administrativamente e, ainda, a manutenção da habilitação da recorrente COUTINHO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI.

Por sua vez, a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA apresentou contrarrazões (fls.1513/1517), postulando a manutenção de sua habilitação e a abertura de processo de apuração contra a recorrente COUTINHO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI.

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação analisou o recurso interposto, bem como as contrarrazões apresentadas, e formou sua convicção no sentido de conhecer o recurso e dar-lhe provimento, deste modo, julgando parcialmente procedente o recurso, conforme consta da Decisão de fls.1518/1530, inabilitando a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA.

Ato contínuo, a Presidente-Pregoeira remeteu os autos ao Gabinete para Decisão final do Chefe do Executivo, conforme consta no Despacho de fl.1531.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls.1518/1530, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para julgar-lhe parcialmente procedente, inabilitando a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.541.146/0001-44, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SUPECOL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11057/2022 (Volumes 1 e 2)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em construção civil

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia a instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – SAE/DST no Município de Ji-Paraná, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme detalhado no Projeto Básico (fls.05/392 e 413/424verso) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 00333/23 (fl.403).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL se manifesta à fl.427, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, com base no artigo 22, inciso II, §2º, da Lei 8.666/93.

Na mesma oportunidade, a SUPECOL menciona o valor estimado para a contratação, sendo o importe de R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

Ante o exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PMJP/2019, **AUTORIZO o início da licitação** na modalidade supracitada.

À SUPECOL para adoção das medidas de praxe.

Ji-Paraná, 20 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3306/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, visando a aquisição de café torrado e moído, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 069/SRP/SUPECOL/2022, do Pregão Eletrônico n. 0127/2022, Processo Administrativo n. 1-4429/2022 – SEMUSA, conforme especificado no Memorando n. 024/23/CSG/SEMAD (fl.11) e no Termo de Referência (fls.04/07verso).

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 501/CARP/SUPECOL/2023 (fls.60/60verso), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a Liberação do saldo da Ata de Registro de Preços n. 069/SRP/SUPECOL/2022, com base no Parecer supramencionado.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **JEEDA SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – ME**, CNPJ: 19.269.250/0001-50, no valor de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais).

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 20 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3332/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando a aquisição de café torrado e moído, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 069/SRP/SUPECOL/2022, do Pregão Eletrônico n. 0127/2022, Processo Administrativo n. 1-4429/2022 – SEMUSA, conforme especificado no Memorando n. 138/SEMOSP/2023 (fl.03) e no Termo de Referência (fls.87/91verso).

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 505/CARP/SUPECOL/2023 (fls.95/95verso), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a Liberação do saldo da Ata de Registro de Preços n. 069/SRP/SUPECOL/2022, com base no Parecer supramencionado.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **JEEDA SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – ME**, CNPJ: 19.269.250/0001-50, no valor de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais).

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 20 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3101/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação  
**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, visando a aquisição de refeições prontas tipo *marmite*, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 045/SRP/SUPECOL/2022, do Pregão Eletrônico n. 084/2022, Processo Administrativo n. 1-3297/2022 – SEMED, conforme especificado no Memorando n. 082/SEMURFH/PMJP/2023 (fl.03) e no Termo de Referência (fls.04/06).

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 509/CARP/SUPECOL/2023 (fl.32), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a Liberação do saldo da Ata de Registro de Preços n. 045/SRP/SUPECOL/2022, com base no Parecer supramencionado.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTA LTDA**, CNPJ: 32.732.355/0001-61, no valor de **R\$ 2.820,00** (dois mil, oitocentos e vinte reais).

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 20 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11638/2021 (Volumes 1 e 2)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência e aditivo de valor

Vieram os autos para deliberação quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e aditivo de valor ao Contrato n. 027/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa ANDREA GADELHA MENEZES FREITAS EIRELI, tendo como objeto a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens aéreas (nacionais e internacionais).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento dos pedidos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 218/PGM/PMJP/2023 (fls.550/559), concluindo favoravelmente quanto à prorrogação da vigência e desfavoravelmente quanto ao aditivo.

Ante o exposto, acolho as manifestações supramencionadas, razão pela qual **DECIDO**, com relação ao Contrato n. 027/PGM/PMJP/2022:

**I – AUTORIZAR, a prorrogação do prazo de vigência** por mais 12 (doze) meses, *contados a partir de 03/04/2023 ou até que se conclua o novo procedimento licitatório*, conforme orientação da Procuradoria (fl.559).

**II – NÃO AUTORIZAR a concessão de aditivo de valor** pleiteado, eis que em data pretérita o contrato foi aditivado no limite de 25%, conforme explanado pela da Procuradoria no tópico “IV. 11 – Do aditivo de valor – Acréscimo de Serviços” (fl.558).

À SEMAD para conhecimento do teor desta Decisão.

Após, à PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 20 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-623/2023 (Vol I)**

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Solicitação – resposta referente ao processo administrativo n. 3-6414/2022 - regularização de terreno

Trata-se de procedimento administrativo constituído com a finalidade de apurar o andamento do processo administrativo n. 3-6414/2022, cujo interessado é o Sr. Geraldo Moreira Filho, o qual requer resposta ao seu pedido de regularização de terreno.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, por meio do Ofício n. 007/SEMURFH/PMJP/2023 à fl. 20, manifestou-se informando que o terreno encontra-se no Loteamento do Novo Ji-Paraná conforme croqui à fl. 21, bem como que fora realizada a atualização cadastral do referido lote, sendo ainda orientado que o Requerente solicite o título definitivo do terreno em seu nome no processo administrativo 1003/2023.

Ato contínuo, a Corregedoria Geral do Município pugnou pelo arquivamento provisório do feito, conforme trecho extraído do Despacho de fls. 24/24verso

“Em nova vistoria, ficou constatado que o referido imóvel esta localizado no loteamento Novo Ji-Paraná, conforme croqui de localização anexo.

Assim sendo, foi realizada atualização cadastral em nome do requerente, para solicitação de título definitivo do lote em seu nome, através do processo nº 1003/2023.

Portanto, esclarecidos os fatos e demonstrada a atuação da SEMURFH, não resta outra providência senão acolher os esclarecimentos com o respectivo arquivamento provisório, por 90 (noventa) dias na Corregedoria e posteriormente definitivo no arquivo central, dos presentes autos. [...]”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Corregedoria Geral do Município e, **DETERMINO o arquivamento provisório por 90 (noventa) dias do feito.**

À COGER, para conhecimento da presente decisão e realização das deliberações necessárias.

Ji-Paraná, 20 de março de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2689/2023 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Liberação de Saldo de Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Fazenda, visando a aquisição de material de consumo (divisórias, portas e forro), mediante a utilização de saldo da Ata de Registro de Preços n. 084/SRP/SUPECOL/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n. 196/2022, Processo Administrativo n. 10871/2022 - SEMUSA, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/07, e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00743/23 à fl. 14. Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações

juntou aos autos o Parecer de Liberação de Saldo de Ata n. 532/CARP/SUPECOL/2023 (fls. 59/59verso), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a liberação do saldo da Ata de Registro de Preços n. 084/SRP/SUPECOL/2022 (fls. 17/25), com base no Parecer supramencionado.

À **SEMPAZ** para emissão de empenho em favor da empresa **RONDO STORE COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 29.779.864/0001-35, no valor total de **R\$ 12.544,20** (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8904/2022 (Vol. 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 006/PGM/PMJP/2023 – implementação de previdência complementa  
Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução, vigência e aditivo de valor do Contrato n. 006/PGM/PMJP/2023, celebrado com a empresa ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos necessários para elaboração de edital, indicação de exigências documentais e disponibilização de questionário base para proposta técnica, visando a realização de processo de escolha de entidade fechada multipatrocinada que será responsável pela administração/gestão do Regime de Previdência Complementar no Município de Ji-Paraná/RO.

A Contratada requereu a prorrogação do prazo de vigência à fl. 281. Ato contínuo, a SEMAD por meio do Despacho n. 656/SEMAD/2023 à fl. 283, manifestou-se concordando com o pedido de prorrogação

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 237/PGM/PMJP/2023 (fls. 287/288), concluindo favoravelmente.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 006/PGM/PMJP/2023 a **prorrogação do prazo de vigência** por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 20/05/2023, bem como, a **alteração da cláusula segunda** do referido contrato, a fim de excluir a possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, vez que os serviços pactuados têm finalidade específica e devem ser executados dentro do prazo estipulado.

À **PGM** para realizar a elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO** que a assinatura do Termo pela contratada fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal e habilitação jurídica nos presentes autos, o que será verificado pela SEMAD por ocasião da colheita de assinaturas.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7790/2022 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde visando a contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria e concessão de uso de dosímetros. **Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n.º 012/CPL/PMJP/2023 (fls.237/238), contendo o resultado do procedimento.**

**Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n.º 244/PGM/PMJP/2023 (fls.242/248), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.**

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação supramencionada da Procuradoria, **HOMOLOGO** o **Termo de Dispensa n.º 012/CPL/PMJP/2023 (fls.237/238)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ 87.389.086/0001-74, que sagrou-se vencedora do item do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços Requisição n.º 00469/23 (fl.177), no valor total de **R\$ 3.354,00** (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Na oportunidade, **DETERMINO** à SEMUSA que se atente à recomendação feita pela Procuradoria às fls.247/248, no tópico IV do supramencionado Parecer Jurídico.

À SEMUSA para conhecimento do teor desta Decisão.

Após, à PGM para elaboração do instrumento contratual.

Ji-Paraná, 22 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3080/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para locação de equipamentos

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família visando a locação de equipamentos para a realização da 6ª Edição da Feira Empreende Mulher. **Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n.º 016/CPL/PMJP/2023 (fls.91/92), contendo o resultado do procedimento.**

**Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n.º 256/PGM/PMJP/2023 (fls.98/104), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.**

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação supramencionada da Procuradoria, **HOMOLOGO** o **Termo de Dispensa n.º 016/CPL/PMJP/2023 (fls.91/92)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **JOSE APARECIDO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ 03.589.600/0001-25, que sagrou-se vencedora dos itens do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços Requisição n.º 00840/23 (fls.10/11), no valor total de **R\$ 14.079,00** (quatorze mil e setenta e nove reais).

Na oportunidade, **DETERMINO** à SEMASF que se atente à recomendação feita pela Procuradoria às fls.102/103, no tópico IV do supramencionado Parecer Jurídico.

À SEMASF para conhecimento do teor desta Decisão.

Após, à PGM para elaboração do instrumento contratual.

Ji-Paraná, 22 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1154/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde visando a aquisição de material permanente (mobiliários), mediante adesão a Ata de Registro de Preços n.º 005/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n. 026/2021, do Processo Administrativo n. 2021-3HCW1, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES, conforme especificado no Termo de Referência (fls.04/17) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 00207/23 (fls.18/25).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer n.º 221/PGM/PMJP/2023 (fls.364/370), ocasião em que concluiu favoravelmente.

Ante ao exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei, considerando a manifestação jurídica supramencionada, **AUTORIZO A ADESÃO REQUERIDA** nos presentes autos.

À **SEMPAZ** para emissão de empenho em favor da empresa **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 3.963.184/0001-83, no valor de **R\$ 113.913,93** (cento e treze mil, novecentos e treze reais e noventa e três centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3180/2017 (Volumes 1 a 7)**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Solicitação de esclarecimentos (art. 2º do Decreto n.º 15161/GAB/PMJP/2021)

Trata-se de procedimento administrativo visando a apuração dos fatos que acarretaram na prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato n.º 032/PGM/PMJP/2017, firmado com a empresa C. P. DE RONDÔNIA LTDA ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicação de atos oficiais – editoração do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná.

Às fls.1876/1876verso, o Corregedor-Geral do Município postula pelo arquivamento do procedimento, narrando, em síntese, o seguinte:

O processo 1-1644/2022 foi instaurado quatro meses antes do vencimento do contrato até então em vigência, porém as intercorrências alheias a vontade do Coordenador de Comunicação Social não permitiram que o novo contrato fosse celebrado em tempo hábil.

Ademais, é certo que as publicações oficiais da Administração não poderiam sofrer solução de continuidade, e tomadas as cautelas legais e necessárias houve a prorrogação excepcional. [...] Com efeito, a manifestação do Coordenador de Comunicação Social esclareceu os fatos e demonstrou a regularidade do procedimento. Uma vez que o procedimento foi devidamente justificado, tanto à época como agora, não vislumbramos irregularidade ou falta de planejamento. Desta forma, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto n.º 15161/GAB/PMJP/2021.

Ante ao exposto, e embasado na manifestação supramencionada da Corregedoria-Geral do Município, **DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.**

À **Corregedoria-Geral do Município para conhecimento do teor desta Decisão e adoção das providências que se fizerem necessárias.**

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14098/2021(Vol. 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n. 005/PGM/PMJP/2022

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n. 005/PGM/PMJP/2022, celebrado com a ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA E EDUCAÇÃO POPULAR CASA NAZARÉ, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para custear as despesas com a execução do Projeto “Aprender a Ensinar, Reduzindo as Diferenças – Casa de Nazaré”.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 216/PGM/PMJP/2023 (fls. 169/173), concluindo favoravelmente, desde que as sejam cumpridas as recomendações elencadas no referido parecer.

Em atendimento ao parecer mencionado acima, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família anexou aos autos os documentos de fls. 174/229.

Ante ao exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Termo de Fomento n. 005/PGM/PMJP/2022 a **prorrogação do prazo de vigência** por 120 (cento e vinte) dias a contar de 22/03/2023, ou seja, até 20/07/2023.

À **PGM** para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13936/2021(Vol. 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n. 003/PGM/PMJP/2022

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n. 003/PGM/PMJP/2022, celebrado com a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL – FUNDAÇÃO JI-CRED/CDL, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para custear as despesas com a execução do Projeto “Transformando Vidas e Formando Cidadãos”.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 198/PGM/PMJP/2023 (fls. 185/188), concluindo favoravelmente, desde que as sejam cumpridas as recomendações elencadas no referido parecer.

Em atendimento ao parecer mencionado acima, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família anexou aos autos os documentos de fls. 184/218.

Ante ao exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Termo de Fomento n. 003/PGM/PMJP/2022 a **prorrogação do prazo de vigência** por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10/03/2023.

À **PGM** para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de março de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-208/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da

Família

**ASSUNTO:** Aquisição de materiais de consumo

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Senhora Secretária,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, tendo como objeto a instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de material de consumo para a realização do Projeto “Destaque Mulher 2023”, com previsão de realização no dia 10 de março de 2023, em alusão ao Dia Internacional da Mulher (fl.52), conforme informações constantes no Termo de Referência (fls.50/65) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00007/23 (fls.66/68).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 0090/SUPECOL/CGP/2023 (fls.114/115), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 14.309,70 (quatorze mil, trezentos e nove reais e setenta centavos).

A SUPECOL manifestou-se à fl.120, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica* e, na mesma oportunidade, remeteu os autos ao Gabinete para deliberação do Chefe do Executivo.

No entanto, conforme relatório de tramitação juntado à fl.121, os autos aportaram neste Gabinete na data de 08 de março de 2023, visando autorização para instauração de procedimento licitatório, sendo que, conforme informações constantes às fls.06, 52 e 53, o evento seria realizado no dia 10 de março de 2023.

Portanto, verifica-se que não foi dado andamento em tempo hábil ao Processo Administrativo nº 1-208/2023, eis que, após a autorização pretendida no momento, os autos ainda seriam remetidos à SUPECOL para a confecção de minuta de Edital, a qual seria submetida à análise da Procuradoria e, somente após as providências de praxe, seria efetivamente realizado o certame.

Logo, vislumbrou-se a impossibilidade de a licitação ser realizada tempestivamente, o que inviabilizaria a contratação pretendida nos autos. Outrossim, os autos permaneceram sem deliberação até a presente data, de modo que perdeu seu objeto.

Ante todo o exposto, **DEIXO DE AUTORIZAR a instauração do procedimento licitatório.**

À SEMASF para conhecimento do teor desta Decisão e adoção das medidas cabíveis, tais como encaminhamento dos autos à SEMFAZ para cancelamento da reserva orçamentária.

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 22 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2587/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Aquisição de impressoras multifuncionais laser monocromática e tonners

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando aquisição de impressoras multifuncionais laser monocromática e tonners, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls.04/10) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00714/23 (fl.11).

A Controladoria-Geral de Preços manifestou-se por meio do Despacho nº 0138/SUPECOL/CGP/2023 (fl.34), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a aquisição pretendida consiste no importe total de R\$ 13.835,44 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.63, ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento de *Dispensa de Licitação* com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 23 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-9690/2020 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Controladoria Geral do Município

**ASSUNTO:** Sindicância administrativa

Trata-se de procedimento administrativo constituído em razão da Decisão do Tribunal de Contas de Rondônia – TCE/RO, exarada no processo n. 02088/19, a qual determinou ao Controlador Geral do Município elaborar plano de ação com a finalidade de acompanhar a

execução dos acordos homologados nas ações trabalhistas movidas contra a empresa Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Eirelli – EP, bem como recomendou a abertura de sindicância para apurar possíveis danos ao erário, com indicação dos responsáveis.

Deste modo, houve a abertura de Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 0099/SEMAD/2022.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, conforme trecho extraído do Despacho às fls. 44/45verso, sugere que:

“[...] No tocante ao possível dano ao erário municipal causado por meio das ações trabalhistas, o TCE-RO determinou a abertura de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme o art. 8º, §1º da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 32 da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE, sendo assim, que autos sejam encaminhados à CGM para que se proceda a determinação do TCE-RO. [...]

Ante a ausência de vínculos entre os sindicados J.P. ex-prefeito, e R. A. F., ex-Secretário Municipal de Saúde, e o município de Ji-Paraná, restou demonstrado que a sindicância administrativa, que tem objetivo apurar irregularidade na administração pública, perdeu seu objeto, sendo assim, em relação a aplicação das sanções administrativas em face dos causadores das irregularidades, por analogia, sugerimos que seja utilizado o art. 52 da Lei 9.784/1999 [...], para extinguir o processo de Sindicância Administrativa.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa às fls. 44/45verso e **DETERMINO:**

A extinção do presente processo de sindicância administrativa em razão da perda do objeto;

A abertura de Tomada de Contas Especial, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia exarada no processo n. 02088/19-TCE/RO, e recomendação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (fls. 17/27 e 44/45verso).

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, a fim de cumprir o item II da presente Decisão.

Após, a **GGRH** para as providências que atender necessárias, e posterior arquivamento dos autos.

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 23 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9356/2019 (Volume 8)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 004/PGM/PMJP/2023

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 004/PGM/PMJP/2023, celebrado com a empresa R & R MULTI SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto a implantação de acessibilidade e adequação de calçadas.

A Gerência-Geral de Contratos da SEMPLAN manifestou-se através do Despacho n. 203/GESCON/SEMPPLAN/2023 (fls.2176/2177), discorrendo sobre a execução do contrato e solicitando a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias.

A Procuradoria-Geral do Município, em análise quanto à possibilidade jurídica de atendimento do pedido, emitiu o Parecer n. 235/PGM/PMJP/2023 (fls.2190/2193), concluindo favoravelmente. Contudo, na mesma ocasião, expôs recomendações à SEMPLAN, de modo que o processo foi encaminhado por este Gabinete à respectiva Secretaria a fim de que fosse atendido o solicitado no Parecer (fl.2194).

Em seguida, a SEMPLAN procedeu a juntada dos documentos de fls.2196/2224 e manifestou-se à fl.2225/2225verso, expondo a necessidade da prorrogação de prazo pleiteada.

Logo após, os autos foram submetidos à nova análise da Procuradoria, que por sua vez emitiu o Despacho n. 352/PGM/PMJP/2023 (fl.2226), constando que *as recomendações mencionadas no Parecer Jurídico foram cumpridas.*

Ante o exposto, acolho as manifestações supramencionadas pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e, assim, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 004/PGM/PMJP/2023 por mais 02 (dois) meses, isto é, pelo período de 24/03/2023 a 24/05/2023**, conforme orientação da Procuradoria à fl.2193.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 23 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-987/2022 (Volumes 1 a 4)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Chamamento Público n. 004/2022/SEMUSA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

Considerando as informações constantes no Chamamento Público n. 004/2022/SEMUSA, que tem por objeto o credenciamento de serviços de laboratórios para firmar parceria com o SUS/RO – Ji-Paraná,

a fim de realizar serviços laboratoriais nas modalidades de média complexidade I, II, III, constantes das tabelas SAI/SUS e AIH/SUS, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 252/PGM/PMJP/2023 (fls.1229/1238), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação relativamente à empresa SÃO GABRIEL SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, CNPJ: 12.133.364/0001-29.**

Ante o exposto e tendo como fundamento a manifestação supramencionada da Procuradoria Municipal, **DECIDO HOMOLOGAR E RATIFICAR o Chamamento Público n. 004/2022**, na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43 e artigo 25, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e, conseqüentemente, **ADJUDICAR** a proposta da empresa **SÃO GABRIEL SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, CNPJ: 12.133.364/0001-29.**

À PGM para a elaboração do competente Termo.

Após, a **SEMUSA** para atendimento das recomendações expostas no Parecer Jurídico supramencionado, mais especificamente à fl.1238.

Ji-Paraná, 24 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3679/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Superintendência de Compras e Licitações  
**ASSUNTO:** Inscrição de servidores em evento presencial de capacitação

Trata-se de processo administrativo autuado pela Superintendência de Compras e Licitações, tendo como objeto a inscrição de servidores em evento presencial denominado Seminário “A nova Lei de Licitações: transição e aplicabilidade”, ministrado pela empresa TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.465.161/0001-90, que será realizado nos dias 03 a 05 de abril de 2023, em Porto Velho/RO, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.03/08 e 92/97), Informativo (fls.13/21), Folheto de divulgação do curso (fls.10/20) e nas Solicitações de Materiais/Serviços – Requisições nº 00960/23, 00963/23, 00966/23 e 00979/23 (fls.09/11 e 98).

Extrai-se dos autos que a contratação pretendida implica no importe total de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), sendo que 14 (quatorze) servidores participarão, conforme informação contida às fls.93/94 e 95.

Acerca do tema, a Procuradoria Municipal, emitiu o Parecer Referencial nº 01/2022, o qual foi juntado às fls.78/91, expondo orientações sobre as contratações de cursos abertos para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação, informando a viabilidade jurídica da modelagem de contratação apresentada e dispensando a análise individualizada pela PGM, desde que respeitados os requisitos apontados no referido parecer, mais precisamente os subitens 1 a 5 do item IV.

Considerando a manifestação da SUPECOL à fl.115, e embasado no artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação.**

À SUPECOL para elaboração e juntada do Despacho referente ao cumprimento dos requisitos expostos no Parecer Referencial nº 01/2022 e, após, seja emitido o Termo de Inexigibilidade.

Ji-Paraná, 24 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3323/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda

**ASSUNTO:** Inscrição de servidores em curso presencial de capacitação

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como objeto a inscrição de servidores em curso presencial denominado “Retenções tributárias - REINF E DCTFWEB para órgãos públicos, incluindo prática e legislação sobre retenções tributárias e previdenciárias atualização 2023”, ministrado pela empresa MK CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 22.755.309/0001-24, que será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, em Porto Velho/RO, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.03/08), Informativo (fl.09), Folheto de divulgação do curso (fls.10/20) e nas Solicitações de Materiais/Serviços – Requisições nº 00865/23, 00893/23 e 00902/23 (fls.83, 85 e 87).

Extrai-se dos autos que a contratação pretendida implica no importe total de R\$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais), sendo que 8 (oito) servidores participarão, conforme informação contida à fl.06.

Acerca do tema, a Procuradoria Municipal, emitiu o Parecer Referencial nº 01/2022, o qual foi juntado às fls.116/129, expondo orientações sobre as contratações de cursos abertos para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação, informando a viabilidade jurídica da modelagem de contratação apresentada e dispensando a

análise individualizada pela PGM, desde que respeitados os requisitos apontados no referido parecer, mais precisamente os subitens 1 a 5 do item IV.

Considerando a manifestação da SUPECOL à fl.130, e embasado no artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação.**

**À SEMFAZ para elaboração e juntada do Despacho referente ao cumprimento dos requisitos expostos no Parecer Referencial nº 01/2022.**

Após, à SUPECOL para emissão do Termo de Inexigibilidade.

Ji-Paraná, 24 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3187/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Aquisição de camisetas

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a aquisição de camisetas para atender os Projetos “Jogos Escolares Municipais – JEM’s” e a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” idealizados pelas Superintendências de Ensino e SUPTEA, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/21) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00860/23 (fl.22/23).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 0166/SUPECOL/CGP/2023 (fls.38/39), demonstrou que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 14.850,75 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.62, ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento em **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 28 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2714/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada com dedicação exclusiva e de forma contínua, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 306/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n. 19/2022 - SESMA, do Processo Gdoc n. 23337/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Belém/PA, conforme especificado no Termo de Referência (fls.04/32) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 00676/23 (fl.33).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer n. 273/PGM/PMJP/2023 (fls.260/265), ocasião em que concluiu favoravelmente.

Ante o exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei, considerando a manifestação jurídica supramencionada, **AUTORIZO A ADESÃO** requerida nos presentes autos.

À PGM para elaboração do instrumento contratual.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3187/2023 (Volume 1)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Aquisição de camisetas

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a aquisição de camisetas para atender os Projetos “Jogos Escolares Municipais – JEM’s” e a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” idealizados pelas Superintendências de Ensino e SUPTEA, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/21) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00860/23 (fl.22/23).

**Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o**

**Termo de Dispensa nº 020/CPL/PMJP/2023 (fls.69/70), contendo o resultado do procedimento.**

**Instada a manifestar-se sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 285/PGM/PMJP/2023 (fls.76/81), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.**

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação supramencionada da Procuradoria, **HOMOLOGO o Termo de Dispensa nº 020/CPL/PMJP/2023 (fls.69/70)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.060.256/0001-57**, que sagrou-se vencedora dos itens do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços, no valor total de **R\$ 12.916,00** (doze mil, novecentos e dezesseis reais).

Na oportunidade, DETERMINO à SEMED que se atente à recomendação feita pela Procuradoria às fls.80/81, no tópico IV do supramencionado Parecer Jurídico. À SEMED para conhecimento do teor desta Decisão.

Após, à SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 29 de março de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

## DECRETOS

### DECRETO N. 0714, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Exonera Ana Paula Alves de Moraes do cargo em comissão de Gerente Geral de Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Ana Paula Alves de Moraes** do cargo em comissão de **Gerente Geral de Folha de Pagamento**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2023.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 0715, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Ana Paula Alves de Moraes para ocupar o cargo em comissão de Gerente Geral de Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Ana Paula Alves de Moraes** para ocupar o cargo em comissão de **Gerente Geral de Folha de Pagamento**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 0716 DE 04 ABRIL DE 2023

Exonera Leila dos Santos, da função gratificada de Gestora de Recursos Humanos, do Gabinete do Prefeito, do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Leila dos Santos**, da função gratificada de **Gestora de Recursos Humanos**, do Gabinete do Prefeito, do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 0717 DE 04 ABRIL DE 2023

Nomeia Leila dos Santos, para ocupar a função gratificada de Gestora de Atos Oficiais II, do Gabinete do Prefeito, do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Leila dos Santos**, para ocupar a função gratificada de **Gestora de Atos Oficiais II**, do Gabinete do Prefeito, do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 0718, DE 04 DE ABRIL DE 2023

**Exonera Gleiciane Vidal Souza do cargo em comissão de Controladora-Geral de Preços, da Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ji-Paraná.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Gleiciane Vidal Souza** do cargo em comissão de Controladora-Geral de Preços, da Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2023.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 0719, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Gleiciane Vidal Souza para ocupar o cargo em comissão de Controladora Geral de Preços, da Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Gleiciane Vidal Souza** para ocupar o cargo em comissão de Controladora Geral de Preços, da Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 0720, DE 04 DE ABRIL DE 2023

**Revoga o Decreto n. 2527, de 21 de junho de 2022, que designou o servidor Miquéias de Souza Pena.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 2527, de 21 de junho de 2022, que designou o servidor **Miquéias de Souza Pena**, para atuar como Assessor Militar da Assessoria Militar do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 0721, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Designa o servidor **Marciel Schuavab Macedo**, para atuar como Assessor Militar, da Assessoria Militar do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica designado o servidor **Marciel Schuavab Macedo**, para atuar como **Assessor Militar**, da Assessoria Militar do Município de Ji-Paraná, sem ônus.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 0722, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a cessão da servidora municipal **Krisnamurti Santos de**

Freiras, ao Município de Ariquemes - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício 10/RHSAUDE/2023,

Considerando o parecer favorável da Secretária Municipal de Saúde, através do memorando n. 229/DRH-SEMUSA/2023,

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora **Krisnamurti Santos de Freitas**, Enfermeira, 40 horas, matrícula nº 15032, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Ariquemes - Rondônia, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ariquemes - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de abril de 2023

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 0723, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0129/GAB/SEMOSP/2023.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 192.364,33** (cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1574	15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	157.500,00
1579	26.782.0006.2070.0000 - Manutenção Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	34.864,33

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpaa@gmail.com



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**Diego André Alves**  
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022  
FONTE DE RECURSO VINCULADA:002.001 - Recursos Próprios do Município  
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N.º 0723, DE 04 DE ABRIL DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 56.591.753,00
2 - Restos a Pagar			R\$ 9.601.463,87
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 56.591.753,00	-	R\$ 9.601.463,87
			R\$ 46.990.289,13
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 46.990.289,13
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 5.568.952,94
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 41.421.336,19

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito  
**Diego André Alves**  
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 0724, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 090/FMS/SEMUSA/2023; Memorando n.º 095/FMS/SEMUSA/2023 e Memorando n.º 096/FMS/SEMUSA/2023.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 139.422,20** (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1990	10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 010-121 - MAC - Procedimentos - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do F.STN.: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	137.600,00
02 07 07	BLOCO DE MANUTENÇÃO - GESTÃO DO SUS	
1999	10.302.0004.2020.0000 - Manutenção da Gestão do SUS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 010-109 - Gestão do SUS - Custeio F.R.: 0.2.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	1.674,20



Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpaa@gmail.com

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

1611	10.302.0004.2020.0000 - Manutenção da Gestão do SUS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 010-109 - Gestão do SUS - Custeio F.R.: 0.2.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	148,00
------	--	--------

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conformes demonstrativos, Anexos ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito  
**Diego André Alves**  
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022  
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.121 - MAC - Procedimentos - Estado  
ANEXO I AO DECRETO: N.º 0724, DE 04 DE ABRIL DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 2.000.149,50
2 - Restos a Pagar			R\$ 611.720,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 2.000.149,50	-	R\$ 611.720,00
			R\$ 1.388.429,50
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 1.388.429,50
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 641.045,08
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 747.384,42

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito  
**Diego André Alves**  
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022  
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.109 - Gestão do SUS - Custeio  
ANEXO II AO DECRETO: N.º 0724, DE 04 DE ABRIL DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 282.236,16
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 282.236,16	-	R\$ 0,00
			R\$ 282.236,16
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 282.236,16
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 142.695,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 139.541,16

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito  
**Diego André Alves**  
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 0725, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 040/SEMFAZ/GGECO/2023.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.298.373,00** (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
1612	12.361.0002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 012-013 - Recurso Proprio sem vinculo com 25% Educ F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	1.181.973,00
1613	12.368.0002.2066.0000 - Manutenção das Atividades - EJA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 012-013 - Recurso Proprio sem vinculo com 25% Educ F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	116.400,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

02 16 01 GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO -1.298.373,00  
1046 04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento  
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
002-001 - Recursos Próprios do Município  
F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados  
F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 012.008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE  
FONTE DE RECURSO DA STN: 1.552  
APURAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2023  
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N.º 0726, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Receita	Descrição	Previsto	Arrecadado	Excesso
1321.01.0.1.01.0	REND. APLIC. FINANC. - MERENDA ESCOLAR - PNAE	23.472,25	5.864,82	-17.607,43
1714.52.0.1.00.0	TRANSF.AO PROGR.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	928.000,00	1.225.894,00	297.894,00
		951.472,25	215.407,63	280.286,57

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpna@gmail.com



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 0726, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0240/GAB/SEMEDI/2023.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
252 12.361.0002.2113.0000 - Programa Alimentação Escolar - Fundamental 3.600,00  
3.3.90.41.00 - CONTRIBUIÇÕES  
012-008 - Prog.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE  
F.R.: 0.1.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa  
F.STN.: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, II, lei 4.320/64, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpna@gmail.com



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Diego André Alves  
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpna@gmail.com

## LEIS

### LEI N.º 3640 DE 29 DE MARÇO DE 2023

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

*Dispõe sobre a criação e normatização da Superintendência de Compras e Licitações na estrutura da CMJP, cria cargos em comissão e/ou função gratificada de Controlador Geral, Superintendente de Compras e Licitações, Analista de Instrução Processual e Chefe de Núcleo da Presidência, dispõe da Integração da Comissão Permanente de Licitações - CPL à Superintendência de Compras e Licitações, promovendo modificações na Lei Municipal nº 965, de 31 de março de 2000, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO a Superintendência de Compras e Licitações SU-PECOL, que passará a ser integrada pela Comissão Permanente de Licitações e suas atribuições.

Art. 2º A Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL respeitará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e suas alterações e da Lei Orgânica do Município, e demais legislações reguladoras da Administração Pública.

Art. 3º A Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar às atividades que visem à aquisição de materiais, produtos e serviços da Câmara Municipal de Ji-Paraná, além de gerir convênios, parcerias e contratos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - efetuar o planejamento, gerenciamento e execução das compras, bem como auxiliar na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, quando necessários nos termos da Lei;
- II - receber as requisições de compras emitidas pelos departamentos do Poder Legislativo;
- III - apresentar sugestões para o aproveitamento de materiais para melhoria e racionalização;
- IV - analisar requisições de materiais, verificado a discriminação correta do objeto a ser adquirido ou contratado;
- V - sugerir ao órgão requisitante, necessidade do recebimento parcelado dos bens por ausência de local adequado para armazenamento;
- VI - manter a autoridade competente informada de todos os documentos, como cópia de contratos;
- VII - responsabilizar-se pelo preparo, gestão, acompanhamento, controle e conclusão da contratação, emissão dos instrumentos para a assinatura de contrato, termos aditivos, além do controle dos prazos e vigências e o processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos, justificativas e documentos necessários;
- VIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Casa de Leis;
- IX - elaborar e justificar as pesquisas de preços para a instauração e instrução dos processos de licitação;
- X - elaborar todos os editais e julgar administrativamente suas eventuais impugnações, sempre em consulta com a Presidência;

XI orientar e/ou justificar adequadamente a modalidade de licitação escolhida, assim como a contratação;

XII - auxiliar os demais departamentos na elaboração dos termos de referência, orientando na justificativa;

XIII - responsabilizar-se por toda documentação, legalmente instruída, para atender às solicitações dos órgãos de controle;

XIV - efetuar e/ou auxiliar o planejamento anual de contratação e compras do Poder Legislativo;

XV solicitar esclarecimentos da assessoria jurídica em caso de dúvida juridicamente fundamentada;

XVI requisitar normativas para realização dos processos de licitação, contratação, compras e convênios;

XVII - adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;

XVIII - elaborar processos de licitações de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e legislação correlata;

XIX - publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;

XX - providenciar a documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;

XXI - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente e/ou Comissões desta Casa de leis na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições de interesse do Poder Legislativo;

XXII - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras de acordo com as normas e diretrizes implantadas;

XXIII - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em legislação e Ordens de Serviço;

XXIV - velar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos licitatórios, dos registros de preços e outros procedimentos realizados pela CMJP;

XXV sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XXVI - desempenhar outras atribuições afins, sempre por determinação do Chefe do Legislativo Municipal;

XXVII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

XXVIII - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

XXIX - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

XXX - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

§ 1º Nos processos de contratação direta, caberá ao superintendente ou agente de contratação responsável a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço;

§ 2º Para efeitos do disposto no Inciso XXVIII, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da autoridade competente julgue que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias sem prejuízo do procedimento, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

§ 3º A SUPECOL conjuntamente com o Controle Interno são os departamentos responsáveis pela governança das contratações e deverão implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 4º A SUPECOL será responsável por auxiliar os servidores da área técnica e requisitante na elaboração do ETP Estudo Técnico Preliminar e, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação e serve de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento elaborados pelo setor competente.

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnico e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do órgão requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpna@gmail.com



V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto processos de credenciamento;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC;

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente pelos setores competentes.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETPs, tratada neste artigo, será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar poderão ser utilizados estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades do Município ou das demais unidades da federação, quando identificadas soluções semelhantes que possam se adequar a demanda em contratação, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do setor requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 9º O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do Poder Legislativo, bem como identificação da previsão no Planejamento Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se

verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existente, deverão ser registrados no ETP.

Art. 10. O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Superintendente de Compras e Licitações, Controlador Geral, Analista de Instrução Processual de livre nomeação e exoneração e/ou Função Gratificada, com suas competências e atribuições descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 12. O Quadro de Pessoal desta Superintendência será complementado com a criação dos novos cargos constantes do Anexo I e II desta Lei - Cargos de provimento em comissão e/ou função gratificada, e com os já existentes na CPL, a saber:

Cargo	Quant. Vagas
Superintendente de Compras e Licitações	1
Analista de Instrução Processual	1
Membro-Cotador	2
Membro da CPL	2
Agente de Contratação	1
Agente de Publicação do PNCP e seus afins	1
Pregoeiro	1

Art. 13. Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Núcleo da Presidência com o símbolo FG-09, com suas competências e atribuições descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 14. Os cargos de livre nomeação de Diretor Geral, criado pela Lei nº. 3477/2022, passa a ser exercido por comissão ou função gratificada.

Art. 15. O cargo de livre nomeação de Assessor de Comissões, CDS-06, passa a vigorar em número de 2 (dois), conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2023.

[Assinado Eletronicamente]

ISAÚ FONSECA

Prefeito

ANEXO I

(ANEXO II DA LEI Nº 965/2000)

GRUPO OCUPACIONAL

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO VENCIMENTOS BÁSICOS GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior CDS

Denominação	Símbolo	Quant.	Total (R\$)
<b>Superintendente de Compras e Licitações</b>	<b>CDS-10</b>	<b>01</b>	<b>7.001,98</b>
<b>Controlador Geral</b>	<b>CDS-10</b>	<b>01</b>	<b>7.001,98</b>
Procurador Geral	CDS-10	01	7.001,98
Diretor Geral	CDS-10	01	7.001,98
<b>Analista de Instrução Processual</b>	<b>CDS-9</b>	<b>01</b>	<b>5.346,97</b>
Assessor(A) Jurídico	CDS-9	01	5.346,97
Assessor (a) Área de Execução Orçamentária	CDS-8	01	3.691,95
Assessor (a) Área de Liquidações da Despesa	CDS-8	01	3.691,95
Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-8	01	3.691,95
Chefe de Gabinete dos Vereadores	CDS-7	17	3.472,86
Coordenador(a) do Departamento Legislativo	CDS-7	01	3.472,86
Diretor (a) do Departamento de Serviços Gerais	CDS-6	01	2.291,56
Diretor (a) do Centro de Processamento de Dados	CDS-6	01	2.291,56
Diretor (a) do Departamento Financeiro	CDS-6	01	2.291,56
Diretor (a) do Departamento Legislativo	CDS-6	01	2.291,56
Diretor (a) do Departamento Administrativo	CDS-6	01	2.291,56
Diretor (a) do Departamento Recursos Humanos	CDS-6	01	2.291,56
Diretor (a) do Departamento de Patrimônio de Almoarifado	CDS-6	01	2.291,56
Diretor (a) do Departamento de Comunicação Social	CDS-6	01	2.291,56
Assessor (a) de Controle Interno	CDS-6	01	2.291,56
<b>Assessor de Comissão</b>	<b>CDS-6</b>	<b>02</b>	<b>2.291,56</b>
Motorista	CDS-5	02	1.527,70
Assessor (a) do Gabinete da Presidência	CDS-4	01	1.400,40
Membro da CPL	CDS-4	02	1.400,40
Membro-Cotador	CDS-4	02	1.400,40
Assessor (a) Parlamentar	CDS-4	17	1.400,40

GRUPO OCUPACIONAL		
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR/CDS		
Categoria Funcional:	Superintendente de Compras e Licitações	
Referência:	CDS-10	Número de vagas: 01
Pré Requisitos		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ser brasileiro e maior de 21 anos;</li> <li>Nível Superior nas áreas: administração, direito, contabilidade, economia e/ou conhecimentos em gestão pública, experiência comprovada na área de licitações;</li> <li>Moral ílibada e capacidade administrativa;</li> <li>Disponibilidade para o cargo.</li> </ul>		
ATIVIDADES	COMPETÊNCIA	HIERARQUIA

1.	efetuar o planejamento, gerenciamento e execução das compras, bem como auxiliar na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares;
2.	acompanhar a coordenação e supervisão dos serviços executados na SUPECOL, e orientar todos os procedimentos relativos a compra e serviços;
3.	coordenar e executar interna e externamente todos os atos referentes a aquisição de produtos ou serviços de interesse desta Casa de Leis;
4.	orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o andamento das demandas da pasta;
5.	propor ações ou meios para assegurar o bom desempenho dos setores de compra e serviços;
6.	requisitar pareceres ou consultas prévias sobre a conveniência e oportunidade para a aquisição de compras e serviços;
7.	empreender e fiscalizar a aplicação dos recursos da Câmara Municipal, no que se refere a aquisição de produtos e serviços;
8.	manifestar-se expressamente, sempre que necessário, perante o Presidente da Câmara acerca do cumprimento das determinações legais aplicadas à Administração Pública;
9.	coordenar as atividades da SUPECOL e CPL, de modo não haver atraso nas compras e serviços;
10.	programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras de acordo com as normas e diretrizes implantadas;
11.	outras atividades inerentes a função.

GRUPO OCUPACIONAL		
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR/CDS		
Categoria Funcional:	Controlador Geral	
Referência:	CDS-10	Número de vagas: 01
Pré Requisitos		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ser brasileiro e maior de 21 anos;</li> <li>Nível Superior nas áreas de direito, administração, contabilidade e/ou economia;</li> <li>Moral ílibada e capacidade administrativa.</li> </ul>		
ATIVIDADES	COMPETÊNCIA	HIERARQUIA
1. acompanhar a coordenação e supervisão dos serviços executados na Coordenadoria Geral de Controle Interno; 2. coordenar e executar interna e externamente todos os atos de controle interno do órgão; 3. orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o controle interno da Câmara; 4. examinar e avaliar os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município; 5. examinar pareceres sobre a regularidade das despesas; 6. fiscalizar a aplicação dos recursos da Câmara Municipal; 7. manifestar-se expressamente, sempre que necessário, perante o Presidente da Câmara acerca do cumprimento das determinações legais aplicadas à Administração Pública; 8. coordenar as atividades de auditoria interna; 9. coordenar a emissão de diários aos parlamentares, com o objetivo de manter sempre pelos menos dois membros de cada comissão permanente na Casa; 10. acompanhar e deferir ou indeferir as prestações das contas individuais dos parlamentares, pacificar e unificar decisões conflitantes; 11. decidir em <i>ultima ratio</i> recurso ou revisão de sua competência; 12. outras atividades inerentes a função.		

GRUPO OCUPACIONAL		
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR/CDS		
Categoria Funcional:	Analista de Instrução Processual	
Referência:	CDS-09	Número de vagas: 01
Pré Requisitos		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ser brasileiro e maior de 21 anos;</li> <li>Nível Superior nas áreas: administração, direito, contabilidade, economia e/ou conhecimentos em gestão pública, experiência comprovada na área de licitações;</li> <li>Moral ílibada e capacidade administrativa.</li> </ul>		
ATIVIDADES	COMPETÊNCIA	HIERARQUIA
1. elaborar e acompanhar processos; 2. desenvolver planilha de custos; 3. elaborar propostas técnicas; 4. pesquisar editais; 5. analisar empresas; 6. participar de pregões; 7. negociar; 8. coordenar tarefas; 9. executar etapas; 10. orientar ETPs; 11. outras atividades inerentes ao cargo.		

ANEXO II  
(ANEXO IV DA LEI Nº 965/2000)  
GRUPO OCUPACIONAL - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Símbolo	Nº de Vagas	Gratif. de Cargo
<b>Chefe de Núcleo da Presidência</b>	<b>FG-09</b>	<b>01</b>	<b>4.710,42</b>
<b>Superintendente de Compras e Licitações</b>	<b>FG-09</b>	<b>01</b>	<b>4.710,42</b>
<b>Diretor Geral</b>	<b>FG-09</b>	<b>01</b>	<b>4.710,42</b>
<b>Controlador Geral</b>	<b>FG-09</b>	<b>01</b>	<b>4.710,42</b>
Coordenador (a) Geral de Controle Interno	FG-09	01	4.710,42
Coordenador (a) Geral de Contabilidade	FG-09	01	4.710,42
Diretor (a) do Departamento de Serviços Gerais	FG-08	01	2.546,17
<b>Analista de Instrução Processual</b>	<b>FG-08</b>	<b>01</b>	<b>2.546,17</b>
Pregoeiro	FG-08	01	2.546,17
Encarregado (a) da Área de Consolidação de Leis	FG-08	01	2.546,17
Ouvidor	FG-08	01	2.546,17
Encarregado (a) de Folha de Pagamento	FG-08	01	2.546,17
Encarregado (a) de Execução Financeira	FG-08	01	2.546,17
Encarregado da Área de Organização Administrativa	FG-08	01	2.546,17
Encarregado da Divisão de Controle de Estoques	FG-08	01	2.546,17
Agente de Contratação	FG-08	01	2.546,17
Gerente de Controle de Diárias e Adiantamentos	FG-07	01	2.036,94
Gerente de Acompanhamento de Auditorias	FG-07	01	2.036,94
Gerente de Controle de Frotas de Veículos	FG-07	01	2.036,94
Assistente de Cerimonial I	FG-07	02	2.036,94
Assistente de Cerimonial II	FG-06	01	1.655,01
Diretor (a) da Divisão de Pessoal	FG-06	01	1.655,01
Agente de Publicações do PNCP e seus afins	FG-06	01	1.655,01
Auxiliar de Publicações	FG-06	01	1.655,01
Auxiliar de Cerimonial	FG-05	02	1.273,09
Chefe de Manutenção	FG-05	01	1.273,09
Assistente de Apoio Legislativo	FG-04	02	954,81
Auxiliar de Comissões	FG-04	01	954,81
Auxiliar de Manutenção	FG-03	02	945,04
Membro-Cotador	FG-02	01	623,81
Membro da CPL	FG-02	01	623,81
Auxiliar de Recepção	FG-01	01	381,93
Auxiliar de Arquivo	FG-01	02	381,93

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 063-GABPREF, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

Substitui membro da Comissão Especial para proceder à conferência e certificação de Combustível entregue pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, alterando a Portaria n. 024, de 15 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Willian Cândido de Souza em substituição a **Miquéias de Souza Pena**, para integrar a Comissão Especial para conferir e certificar a entrega de Combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para cumprimento dos procedimentos determinados na Portaria nº 024, de 15 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Em razão da substituição ora procedida, a alínea b do artigo 1º da Portaria n. 024/2023, passa vigorar com a seguinte redação:

- a) Max Willian Costa Fonseca;
- b) Willian Cândido de Souza [NR];
- c) Luiz Carlos Gomes dos Santos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

**PORTARIA Nº 035/IPREJI/2023**

*"Dispõe o sobre o pagamento de despesa por meio de aditamento a senhora Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2533, de 10 de outubro de 2013"*

**LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI Interina, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020 e o Decreto nº 0599/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido a Senhora Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira, CPF nº 457.725.922-20 e RG nº 000527405 SSP/RO, Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, a título de adiantamento, conforme Processo Administrativo nº 4-3859/2023, e o que dispõe a Lei Municipal nº 2533/2013.

Órgão - Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Consumo: Ficha 1274 - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Órgão - Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros  
Consumo: Ficha 1278 - R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar à prestação de conta a respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após a Controladoria Geral do Município para análise.

**Art. 3º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente s sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PM/JP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município - CGM, efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à ao Setor de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2023.



**Lânea de França Cirqueira**  
Presidente do IPREJI - Interina  
Decreto n. 0599/GAB/PM/JP/2023

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupú - CEP 76.900-261 - Fone/(69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jiparevi.gov.br](http://www.jiparevi.gov.br) - e-mail: [previdencia@jiparevi.gov.br](mailto:previdencia@jiparevi.gov.br)

GRUPO OCUPACIONAL	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Categoria Funcional: Chefe de Núcleo da Presidência	
Referência: FG-09	Número de vagas: 01
<b>Pré Requisitos</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integrar o quadro efetivo do Poder Legislativo ou cedido de outros poderes;</li> <li>• Ter adquirido a estabilidade funcional;</li> <li>• Nível Superior nas áreas: Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Gestão Empresarial, etc.</li> <li>• Moral ílibada.</li> </ul>	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. atendimento ao Público;</li> <li>2. atender as demandas administrativas;</li> <li>3. encaminhar os requerimentos ao plenário;</li> <li>4. acompanhar as demandas das Comissões Internas;</li> <li>5. acompanhar o Presidente quando solicitado em todas as reuniões Internas e Externas;</li> <li>6. responder em nome do Presidente todos os e-mail e notificações de natureza administrativas;</li> <li>7. acompanhar e relatar todos os procedimentos na aquisição de produtos e serviços;</li> <li>8. inspecionar as Instalações administrativas e requerer ao setor competente as providências necessárias e modo preventivo ou ostensivo;</li> <li>9. manter o diálogo quanto a necessidade dos vereadores e a Presidência;</li> <li>10. requisitar informações de interesse desta Casa aos demais Órgão da Administração Direta e Indireta;</li> <li>11. manter a agenda regular do presidente;</li> <li>12. outras atividades inerentes ao cargo.</li> </ol>	

GRUPO OCUPACIONAL	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Categoria Funcional: Superintendente de Compras e Licitações	
Referência: FG-09	Número de vagas: 01
<b>Pré Requisitos</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser brasileiro e maior de 21 anos;</li> <li>• Integrar o quadro efetivo do Poder Legislativo ou cedido de outros poderes;</li> <li>• Nível Superior nas áreas: administração, direito, contabilidade, economia e/ou conhecimentos em gestão pública, experiência comprovada na área de licitações;</li> <li>• Moral ílibada e capacidade administrativa;</li> <li>• Disponibilidade para o cargo.</li> </ul>	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. efetuar o planejamento, gerenciamento e execução das compras, bem como auxiliar na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares;</li> <li>2. acompanhar a coordenação e supervisão dos serviços executados na SUPECOL, e orientar todos os procedimentos relativos a compra e serviços;</li> <li>3. coordenar e executar interna e externamente todos os atos referentes a aquisição de produtos ou serviços de interesse desta Casa de Leis;</li> <li>4. orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o andamento das demandas da pasta;</li> <li>5. propor ações ou meios para assegurar o bom desempenho dos setores de compra e serviços;</li> <li>6. requisitar pareceres ou consultas prévias sobre a conveniência e oportunidade para a aquisição de compras e serviços;</li> <li>7. empreender e fiscalizar a aplicação dos recursos da Câmara Municipal, no que se refere a aquisição de produtos e serviços;</li> <li>8. manifestar-se expressamente, sempre que necessário, perante o Presidente da Câmara acerca do cumprimento das determinações legais aplicadas à Administração Pública;</li> <li>9. coordenar as atividades da SUPECOL e CPL, de modo não haver atraso nas compras e serviços;</li> <li>10. programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras de acordo com as normas e diretrizes implantadas;</li> <li>11. outras atividades inerentes a função.</li> </ol>	

GRUPO OCUPACIONAL	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Categoria Funcional: Controlador Geral	
Referência: FG-09	Número de vagas: 01
<b>Pré Requisitos</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser brasileiro e maior de 21 anos;</li> <li>• Integrar o quadro efetivo do Poder Legislativo ou cedido de outros poderes;</li> <li>• Nível Superior nas áreas de direito, administração, contabilidade e/ou economia;</li> <li>• Moral ílibada e capacidade administrativa.</li> </ul>	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. acompanhar a coordenação e supervisão dos serviços executados na Coordenadoria Geral de Controle Interno;</li> <li>2. coordenar e executar interna e externamente todos os atos de controle interno do órgão;</li> <li>3. orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o controle interno da Câmara;</li> <li>4. examinar e avaliar os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município;</li> <li>5. exarar pareceres sobre a regularidade das despesas;</li> <li>6. fiscalizar a aplicação dos recursos da Câmara Municipal;</li> <li>7. manifestar-se expressamente, sempre que necessário, perante o Presidente da Câmara acerca do cumprimento das determinações legais aplicadas à Administração Pública;</li> <li>8. coordenar as atividades de auditoria interna;</li> <li>9. coordenar a emissão de diárias aos parlamentares, com o objetivo de manter sempre pelo menos dois membros de cada comissão permanente na Casa;</li> <li>10. acompanhar e deferir ou indeferir as prestações das contas individuais dos parlamentares, pacificar e unificar decisões conflitantes;</li> <li>11. decidir em <i>ultima ratio</i> recurso ou revisão de sua competência;</li> <li>12. outras atividades inerentes a função.</li> </ol>	

GRUPO OCUPACIONAL	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Categoria Funcional: Analista de Instrução Processual	
Referência: FG-08	Número de vagas: 01
<b>Pré Requisitos</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser brasileiro e maior de 21 anos;</li> <li>• Integrar o quadro efetivo do Poder Legislativo ou cedido de outros poderes;</li> <li>• Nível Superior nas áreas: administração, direito, contabilidade, economia, e/ou conhecimentos em gestão pública, experiência comprovada na área de licitações;</li> <li>• Moral ílibada e capacidade administrativa.</li> </ul>	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. elaborar e acompanhar processos;</li> <li>2. desenvolver planilha de custos;</li> <li>3. elaborar propostas técnicas;</li> <li>4. pesquisar editais;</li> <li>5. analisar empresas;</li> <li>6. participar de pregões;</li> <li>7. negociar;</li> <li>8. coordenar tarefas;</li> <li>9. executar etapas;</li> <li>10. orientar ETPs;</li> <li>11. outras atividades inerentes ao cargo.</li> </ol>	

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupú - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 63279 e o código verificador 0D3A5F36.

Seq.	Name	Cientes	CPF	Data/Hora
1	NEY CAMPOS GOES JUNIOR		***496.262-**	29/03/2023 14:02



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



**PORTARIA Nº. 049/PM/JP/GAB/SEMOSP/2023**

*"Substitui os membros da Comissão Permanente de fiscalizar, receber e certificar, serviços de locação mensal (banheiros químicos)".*

**RUI VIEIRA DE SOUZA** Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e regimentais;  
**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto nº 00048/2023, do chefe do Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Considerando a necessidade de conferência no recebimento dos bens de consumo e serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos estabelece a Comissão Permanente para conferir, receber e certificar os materiais de consumo adquirido pela SEMOSP, que serão utilizados em diversos serviços e atividade desta secretaria.  
**Art.2º-** A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I - EDMILSON DE ALMEIDA- Matrícula 10688
- II - WEMERSON BITENCURT CRUZ- Matrícula 94554
- III - CARLOS JOSÉ GERALDO -Matrícula 7917
- IV - ORLANDO LINHARES DE AGUIAR- Matrícula 10914
- V - EDILSON ALVES VIEIRA

**Art.3º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

**Art. 4º-**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/02/2023

Ji-Paraná, 04 de abril de 2023

**Rui Vieira de Souza**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº. 00048/2023

Elaborado por: Renan  
Avenida 02 de Abril, nº 2221 - Bairro Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná - Rondônia.  
CEP - 76.900-805 - Fone 3416-4161 - CNPJ 04.092.0001 - 25  
Site: [www.ji-parana.ro.gov.br/](http://www.ji-parana.ro.gov.br/) / [mat@semosp.ji-parana.ro.gov.br](mailto:mat@semosp.ji-parana.ro.gov.br)



**SANGUE É VIDA!**

**PARA DOAR, É PRECISO:**

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- Peso superior a 50 Kg;
- Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

**DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!**



**FUNDAÇÃO CULTURAL**  
Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848

